

LEI Nº 220 de 30 de novembro de 2021

Lei Orçamentária Anual – LOA 2022. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 68.454.942,73 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e tres centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.
- II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º – Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º – O orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devesse está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Governador Luiz Rocha poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021 até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípuas a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, 30 de novembro de 2021.


JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal